



**LEI Nº 1903, DE 08 DE JULHO DE 2025.**

**“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com efeitos sonoros e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Dom Silvério, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Dom Silvério aprova:

**Art. 1º** Fica proibido, em todo o território do município de Dom Silvério, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com efeitos sonoros, assim como de qualquer outro artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Dom Silvério.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso aqueles que produzem estampidos ou explosões sonoras acima do limite de 65 decibéis, considerados os termos do Decreto-Lei nº 4.238, de 08 de abril de 1942, e as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhes sucederem.

§ 2º Excetuam-se da proibição prevista nesta lei os fogos de artifício de efeito visual, conhecidos como "fogos de vista" ou "fogos com efeito de vista", assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido e os similares que acarretem barulho de baixa intensidade, desde que respeitem os limites estabelecidos pelas normas técnicas vigentes.

**Art. 2º** A proibição prevista nesta Lei aplica-se a espaços públicos e privados, em recintos fechados e em ambientes abertos, em toda extensão territorial do município de Dom Silvério.

**Art. 3º** O não cumprimento do disposto no art. 1º desta lei acarretará a imposição de multa, cabendo a fiscalização aos fiscais de postura do município.

**Art. 4º** Para os fins desta lei, fixa-se o valor da multa no importe de 30 UFPDS (Unidade Fiscal da Prefeitura de Dom Silvério).

~~Parágrafo único: No caso de pessoa jurídica, a partir da terceira reincidentia, haverá o encaminhamento ao órgão competente para a cassação do alvará de localização.~~ **(SUPRIMIDO).**



**Art. 5º** Cabe ao município fazer divulgação prévia desta lei. As associações protetoras do meio ambiente, das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), das pessoas idosas, dos animais e congêneres poderão atuar cooperativamente para a ampla divulgação e o cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 6º** O descumprimento da presente Lei deverá ser comunicado ao Município, através de denúncia nos canais de comunicação oficial, devidamente embasada/instruída com provas da existência do ato e indícios suficientes de autoria, mediante apresentação de documentos, arquivos de mídias tais como imagens, audiovisuais, dentre outros meios idôneos.

§ 1º - Depois de receber a denúncia através dos canais de comunicação oficial, o Município, antes de aplicar as penalidades previstas por esta lei, deverá notificar o(a) agente infrator(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar defesa, que deverá ser endereçada à Procuradoria do Município, a quem caberá julgar a defesa apresentada.

§ 2º - Juntamente com a defesa, o(a) agente infrator(a) apresentará toda e qualquer documentação e meios de prova que julgar necessários e hábeis a comprovar suas alegações.

§ 3º - Depois de recebida a defesa, a Procuradoria do Município, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar uma decisão meritória, onde, com base nas provas apresentadas, deverá decidir pela aplicação da penalidade prevista nesta lei, em desfavor do(a) agente infrator(a), caso reste demonstradas e comprovadas a existência e a autoria da infração, ou decidir pela absolvição do(a) agente infrator(a), caso se convença da inocência deste(a) e/ou não restem provadas a existência e a autoria da infração.

§ 4º - Depois de proferida a decisão mencionada no §3º deste artigo, o Município deverá intimar/cientificar o(a) agente infrator(a) de seu inteiro teor.

§ 5º - Da decisão mencionada no §3º deste artigo caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Chefe do Executivo Municipal, que um prazo de 90 (noventa) dias para julgá-lo.

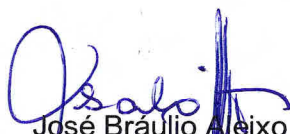
**Art. 7º** Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei deverão ser destinados a fundos municipais voltados à proteção ambiental, ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), à assistência de pessoas idosas e à causa animal.



Praça Presidente Vargas, 143 - Centro  
Dom Silvério / MG | CEP: 35440-000  
Tel.: (31) 3857-1310 / 38571311  
www.domsilverio.mg.gov.br  
E-mail: gabinete@domsilverio.mg.gov.br

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Dom Silvério/MG, 08 de julho de 2025.

  
José Bráulio Aleixo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO**  
Documento publicado no quadro de Avisos  
Do Saguão da Prefeitura.

Data 08 / 07 / 2025.

  
Pela Prefeitura